



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Educação - CME	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Fls. 184

DECRETO nº. 3.699/2024.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, INCISOS I, II E VII E 156, INCISO III E § 4º DA LEI FEDERAL nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular Processo Administrativo de Responsabilização nº. 06/2024;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº. SCL027/RP/2024, por parte da empresa processada, prejudicando a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º. Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 155, incisos I, II e VII e 156, inciso III e § 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, fica aplicada a empresa **Licite Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.223.536/0001-98, com sede na Rodovia PR 317, nº. 6752 - Pq. Industrial 200, CEP: 87035-510, Maringá/PR, as seguintes sanções:

I - cancelamento da respectiva ata de registro de preços e demais eventualmente existentes por descumprimento das obrigações assumidas;

II - impedimento de licitar e de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. A sanção constante do inciso II do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Fls. 185

Art. 3º. Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e

Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 4º. Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de outubro de 2024.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 184 e 185, do Livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Fls. 186

DECRETO nº. 3.700/2024.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, INCISOS I, II E VII E 156, INCISO III E § 4º DA LEI FEDERAL nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular Processo Administrativo de Responsabilização nº. 04/2024;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº. SCL025/RP/2024, por parte da empresa processada, prejudicando a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º. Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 155, incisos I, II e VII e 156, inciso III e § 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, fica aplicada a empresa **Cirúrgica Prime Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.116.717/0001-02, com sede na Rua das Azaléias, nº. 374 - Jardim Parque do Horto, CEP: 87060-307, Maringá/PR, as seguintes sanções:

I - cancelamento da respectiva ata de registro de preços e demais eventualmente existentes por descumprimento das obrigações assumidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 3 de 25

II - impedimento de licitar e de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. A sanção constante do inciso II do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Fls. 187

Art. 3º. Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 4º. Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 29 de outubro de 2024.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 186 e 187, do Livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 4 de 25

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022
ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS DOCENTES TEMPORÁRIOS QUE JÁ POSSUEM
CONTRATO VIGENTE PARA O ANO LETIVO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 082/2024

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI, Assessora Educacional da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no item 11.8, do Edital Normativo do Concurso Público Nº. 001/2022, a lista de classificação dos aprovados poderá ser utilizada ainda para **contratação temporária**, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo do direito à nomeação no emprego de forma efetiva e o regime de contratação será pela Lei Municipal 3.860/2016,

TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos **PEB-I**, constantes no Anexo I deste Edital, **os quais possuem contrato temporário vigente e estão aguardando atribuição de aulas**, que foram habilitados no Concurso Público Nº. 001/2022, homologado em 12 de janeiro de 2023, conforme o Decreto Municipal nº. 3.502/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico na edição nº. 1.788, de 12 de janeiro de 2023, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, José Bonifácio-SP, no dia **31/10/2024**, às **07:30 horas**, portando os documentos elencados no anexo, para sessão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme dispõe a Resolução SEDUCE nº. 10/2023. **O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público para contratação temporária com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, 29 de outubro de 2024.

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI
Assessora Educacional

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 5 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

CONVOCAÇÃO = 31/10/2024

ATRIBUIÇÃO – Docentes PEB-I que possuem contrato temporário vigente, estão sem aula aguardando nova atribuição.

Início: 07h30min. – Término: 08h00min.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C. Esp.	L. Port.	C. Educ.	TITULO
159°	58,67	VIVIANE FIGUEIREDO FELIX DA SILVA	20516	23,333	13,333	20,000	2,000
204°	54,33	FLAVIA STEFANINI BARBOSA	21918	26,666	6,667	20,000	1,000
281°	50,00	MARCIA REGINA DOS SANTOS	20457	26,666	10,000	13,333	0,000

A) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

Trazer originais e uma cópia simples para conferência:

1-Documentos pessoais: RG e CPF.

2-Comprovante de registro em órgão de classe no sistema CONFEF/CREFS somente para o emprego/função de PEB-II Educação Física;

3-Declaração de Trabalho, caso já possua outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura: apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.

José Bonifácio, 29 de outubro de 2024.

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI
Assessora Educacional

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 6 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 58/2024

ASSUNTO: Atribuição de Aulas de Arte aos docentes efetivos e aos já contratados da Rede Municipal

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI, Assessora Educacional da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na Resolução SEDUCE nº. 10/2023, torna público o presente Edital,

CONVOCA todos os docentes efetivos e os já contratados da Rede Municipal, que manifestarem interesse, para comparecerem na sessão de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá no dia **31/10/2024**, às **08:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 21 de Abril, 482 - Centro, neste município de José Bonifácio, conforme especificado no Anexo Único, deste edital.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que já possui outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura, deverá apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.

José Bonifácio/SP, 29 de outubro de 2024.

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI
Assessora Educacional

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 7 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO ÚNICO



ATRIBUIÇÃO – 31/10/2024

CLASSES/AULAS	HORÁRIO
Arte	08h00min.
QUANTIDADE DE AULAS	CAMPO DE ATUAÇÃO
02 aulas	PEB-II Arte

Ordem de atribuição:

1. PEB-II Arte efetivo.
2. PEB-II efetivo em outro componente, desde que habilitado em Arte.
3. PEB-I efetivo, desde que habilitado em Arte.
4. PEB-II Arte já contratado temporário.
5. PEB-II de outro componente já contratado temporário, desde que habilitado em Arte.
6. PEB-I já contratado temporário, desde que habilitado em Arte.

QUADRO DE AULAS

Aulas: Arte	Ensino Fundamental – Anos Finais				Aulas em substituição
	Manhã	Tarde	Noite	Total	
Escola					Início
E.M. “Profª. Urânia Costa de Lima”	-	02	-	02 aulas	01/11/2024
Total				02 aulas	

Escola	Classes	Situação	Período	Aulas
E.M. “Profª. Urânia Costa de Lima”	9ºD	Em substituição	Tarde	02

Obs.:

1. Aulas em substituição à docente GABRIELA CASSIANO TAINO PASCHOAL, RG: 40.359.667-1, devido à redução da jornada de trabalho, conforme Parecer Jurídico de 03/10/2024.

E.M. “PROFª. URÂNIA COSTA DE LIMA” – HORÁRIO – TARDE (9º ANO)

AULA	HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª	12:30 às 13:20					
2ª	13:20 às 14:10					
Intervalo	14:10 às 14:30	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
3ª	14:30 às 15:20					
4ª	15:20 às 16:10				9ºD - ARTE	
5ª	16:10 às 17:00				9ºD - ARTE	

José Bonifácio/SP, 29 de outubro de 2024.

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI
Assessora Educacional

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 8 de 25

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



José Bonifácio/SP, 10 de outubro de 2024.

OFÍCIO ESPECIAL

ASSUNTO: Solicita autorização e instalação do curso ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS em unidades escolares

Prezada Senhora,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar ao egrégio CME a autorização da instalação e funcionamento do curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, junto aos Estabelecimentos de Ensino:

I-C.M.E.I. “Prof. Antonio Ermínio Marafão”, situada à Rua José Esposto, 280, Jardim do Bosque, José Bonifácio, CEP 15.200-000, SP, mantido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, CNPJ 45.141.132/0001-71, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.281/2007.

II-E.M.E.I. “Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme”, situada à Rua Augusto Siqueira Bueno, 140, Vila da Saudade, José Bonifácio, CEP 15.200-000, SP, mantido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, CNPJ 45.141.132/0001-71, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.422/2009.

Salientamos que deverá ser emitido Parecer do CME para publicação em Diário Oficial.

Despeço-me reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte - Designada

À
Exma. Sr^a.
ELAINE CRISTINA GORZONI
Presidente do CME
José Bonifácio-SP.

Elaine Cristina Gorzoni
RG 29 108 544-1
Recebido
10/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 9 de 25



C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP



PARECER C.M.E. nº. 01/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio-SP

Assunto: Autorização da instalação do curso Ensino Fundamental Anos Iniciais em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Relatores: Eliana Samorano Marques, Silvia Márcia de Souza, Elaine Cristina Gorzoni e José Luiz Pereira.

I – HISTÓRICO

A Rede Municipal de Educação do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, oferece, desde 2009, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, aprovado pela Deliberação CME nº. 03/2008, onde as turmas do antigo “PRÉ-III”, pertencentes às unidades de Educação Infantil, foram incorporadas ao Ensino Fundamental com a nomenclatura “1º ANO”.

Devido à organização da rede física das unidades de Educação Infantil, as novas turmas de 1º ANOS passaram a funcionar nestas escolas, porém, vinculadas no sistema de matrículas às unidades de Ensino Fundamental E.M. “PROFª. ELIANA BERTAZONI DOS REIS” e E.M. “PROFª. URÂNIA COSTA DE LIMA”

Os alunos dos 1º ANOS estudam nas escolas infantis, no entanto, são inseridos em matrículas nos sistemas eletrônicos das três esferas governamentais:

Municipal: sistema SIE
Estadual: sistema SED (antigo GDAE)
Federal: sistema Educacenso

A situação descrita acima acaba gerando dificuldades aos pais que precisam se deslocar às unidades de Ensino Fundamental, mas a “vida escolar” ocorre na unidade onde a turma de 1º ANO funciona, ou seja, dentro das escolas de Educação Infantil.

A SEDUCE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) realizou as adequações necessárias para a instalação e autorização do curso de ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, nas escolas C.M.E.I. “PROF. ANTONIO ERMÍNIO MARAFÃO” e E.M.E.I. “MUNDO ENCANTADO PROF. ABRAHÃO HACKME”, as quais já possuem em seus quadros equipes de servidores na Direção, na Coordenação Pedagógica e Escriurários na secretaria das unidades, o que permite o suporte pedagógico e administrativo necessários.

Ao analisar a legislação educacional, tem na Lei Municipal nº. 3.194/2005, a seguinte normativa:

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino e terá as seguintes atribuições:
V - autorizar o funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e aprovar-lhes os respectivos regimentos e suas alterações;

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 10 de 25



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



Em atendimento à legislação acima, a SEDUCE solicitou reunião deste órgão para análise e aprovação da autorização e instalação do curso ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, nas duas unidades, com a emissão de Parecer sobre a matéria e posterior expedição de Portaria de Autorização de Curso nas unidades que oferecem esse ensino complementar.

II – ANÁLISE E MÉRITO

Com o advento da LDB em 1996, temos:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, é prerrogativa do CME (Conselho Municipal de Educação) deliberar e autorizar o funcionamento de cursos nos estabelecimentos de ensino do respectivo Sistema de Ensino.

Este órgão delibera que as unidades em questão deverão adequar os seguintes documentos para permitir o suporte pedagógico e administrativo necessários:

- PPP (Projeto Político-Pedagógico);
- Regimento Escolar;
- Matriz Curricular.

Os documentos acima deverão estar adequados para o início da vigência do ano letivo de 2025.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise da matéria e legislação pertinentes, somos pela aprovação do presente Parecer, favorável à instalação do curso ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, nas escolas C.M.E.I. “PROF. ANTONIO ERMÍNIO MARAFÃO” e E.M.E.I. “MUNDO ENCANTADO PROF. ABRAHÃO HACKME”.

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 11 de 25



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



Este Conselho delibera ainda que as siglas que precedem os nomes das escolas, atualmente "C.M.E.I." e "E.M.E.I." sejam alteradas para "E.M." (Escola Municipal). Para tanto, sugerimos que a SEDUCE encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal solicitando a modificação apenas das siglas, mantendo os patronos atuais.

IV – CONCLUSÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, e autoriza a instalação do ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, nas unidades relacionadas neste Parecer.

O presente Parecer foi aprovado em reunião realizada em 23 de outubro de 2024. Presentes os Conselheiros: Eliana Samorano Marques, Silvia Márcia de Souza, Elaine Cristina Gorzoni e José Luiz Pereira.

José Bonifácio, 23 de outubro de 2024.

ELAINE CRISTINA GORZONI
Presidente do CME

Publicado no D.O.M. em ___ / ___ / _____ Edição _____ Páginas _____

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 12 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 014

**PORTARIA S.M.E. Nº. 004/2024,
DE 25/10/2024.**

Dispõe sobre a Autorização do Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO os termos do inciso V, artigo 14, da Lei Municipal nº 3.194/2005;

CONSIDERANDO o Parecer do C.M.E. nº. 01/2024,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, junto aos Estabelecimentos de Ensino:

I-C.M.E.I. “Prof. Antonio Ermínio Marafão”, situada à Rua José Esposto, 280, Jardim do Bosque, José Bonifácio, CEP 15.200-000, SP, mantido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, CNPJ 45.141.132/0001-71, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.281/2007.

II-E.M.E.I. “Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme”, situada à Rua Augusto Siqueira Bueno, 140, Vila da Saudade, José Bonifácio, CEP 15.200-000, SP, mantido pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, CNPJ 45.141.132/0001-71, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.422/2009.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº. 9.394/1996, os seguintes documentos: Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Plano de Curso e Planos de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 13 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 015

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aos 25 dias de outubro de 2024.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 14 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



José Bonifácio/SP, 10 de outubro de 2024.

OFÍCIO ESPECIAL

ASSUNTO: Solicita aprovação da PMEI – Política Municipal de Educação Integral

Prezada Senhora,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar ao egrégio CME a aprovação da PMEI – Política Municipal de Educação Integral, estabelecida de acordo com os termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação;

Salientamos que deverá ser emitido Parecer do CME para publicação em Diário Oficial.

Despeço-me reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte - Designada

À
Exma. Sr^a.
ELAINE CRISTINA GORZONI
Presidente do CME
José Bonifácio-SP.

Elaine Cristina Gorzoni
RG 29 108 544-1
Recebido
10/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 15 de 25



C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP



PARECER C.M.E. nº. 02/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de José Bonifácio-SP

Assunto: Aprovação da PMEI – Política Municipal de Educação Integral

Relatores: Eliana Samorano Marques, Sílvia Márcia de Souza, Elaine Cristina Gorzoni e José Luiz Pereira.

I – HISTÓRICO

Desde a década de 1990, a Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio oferta o tempo integral na etapa da Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), organizada à época com matrículas em regimes parcial, integral e atividade complementar, sendo esta formada por turmas multisseriadas compostas por alunos que frequentavam aulas no contraturno. As turmas de 4 a 5 anos estudavam no período regular nas Pré-Escolas e no contraturno eram transportadas para a atividade complementar nas unidades Creches.

A seguir, no Quadro 1, temos a ilustração de como a Rede estava organizada até 2014:

QUADRO 1 – Organização da rede na oferta do tempo integral até 2014

ETAPAS	TURMAS/IDADES	REGIMES OFERTADOS	Unidades ETI	LOCAL
Educação Infantil CRECHE	Berçário-I (0 anos) Berçário-II (1 ano) Maternal-I (2 anos) Maternal-II (3 anos)	Integral (10 horas)	7	Na própria UE.
Educação Infantil PRÉ-ESCOLA	Pré-I (4 anos) Pré-II (5 anos)	Parcial (4,5 horas) Atividade Complementar (5,5 horas)	7	Na própria UE. Em outra UE (deslocamento de alunos).

Fonte: Informações do Setor de Matrículas da SEDUCE.

A partir de 2015, com a promulgação da Lei Municipal nº. 3.810/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, o qual traz na Meta 6 a questão das matrículas em tempo integral, houve uma primeira reorganização da rede física e a implantação da primeira Escola de Tempo Integral – ETI – para alunos dos Anos Iniciais (1º ao 5º Anos) do Ensino Fundamental, aprovada na Deliberação CME nº. 01/2015, conforme disposto no *QUADRO 2 – Organização da rede na oferta do tempo integral a partir de 2015.*

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 16 de 25



C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP



QUADRO 2 – Organização da rede na oferta do tempo integral a partir de 2015

ETAPAS	TURMAS/IDADES	REGIMES OFERTADOS	Unidades ETI	LOCAL
Educação Infantil CRECHE	Berçário-I (0 anos) Berçário-II (1 ano) Maternal-I (2 anos) Maternal-II (3 anos)	Integral (10 horas)	7	Na própria UE.
Educação Infantil PRÉ-ESCOLA	Pré-I (4 anos) Pré-II (5 anos)	Parcial (4,5 horas) Atividade Complementar (5,5 horas)	7	Na própria UE.
Ensino Fundamental ANOS INICIAIS	1º Ano (6 anos) 2º Ano (7 anos) 3º Ano (8 anos) 4º Ano (9 anos) 5º Ano (10 anos)	Integral (10 horas) Parcial (4,5 horas)	1	Na própria UE.

Fonte: Informações do Setor de Matrículas da SEDUCE.

As unidades passaram a atender o ciclo/etapa, sem deslocamento de alunos. As unidades Creche atendem alunos de zero a três anos e as Pré-Escolas estudantes de quatro a cinco anos.

Porém, o único critério adotado para a distribuição das matrículas do tempo integral era a da ordem de chegada, havendo listas de espera.

No final 2019, com a publicação da Resolução SEDUCE nº. 04/2019, que dispõe sobre a implantação da Educação Infantil em regime parcial e integral na Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio, houve uma nova reorganização da rede física e alteração dos critérios prioritários de distribuição para atendimento das matrículas em tempo integral e enfrentamento à desigualdade social em parceria com a Secretaria de Assistência Social, válidos a partir de 2020, descritos a seguir:

I – a criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais.

II – a criança em condição de média vulnerabilidade social.

III – a criança integrante de família de baixa-renda (PME – Plano Municipal de Educação).

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 17 de 25



C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP



IV – a mãe ou o responsável legal pela criança deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional original e cópia. No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas.

Com o advento da Lei Federal nº. 14.640/2023, estamos revisando nossa Política de Educação Integral em Tempo Integral para as adequações necessárias.

A seguir, apresentaremos no Quadro 3 o panorama atual da organização da rede na oferta do tempo integral, atendida em 14 (catorze) unidades escolares. Vale ressaltar que possuímos quatro unidades que atendem as etapas Creche e Pré-Escolas no mesmo prédio.

QUADRO 3 – Organização da rede na oferta do tempo integral a partir de 2020

ETAPAS	TURMAS/IDADES	REGIMES OFERTADOS	Unidades ETI	LOCAL
Educação Infantil CRECHE	Berçário-I (0 anos) Berçário-II (1 ano) Maternal-I (2 anos) Maternal-II (3 anos)	Integral (10 horas) Parcial (4,5 horas)	9	Na própria UE.
Educação Infantil PRÉ-ESCOLA	Pré-I (4 anos) Pré-II (5 anos)	Integral (10 horas) Parcial (4,5 horas) Atividade Complementar (5,5 horas)	8*	Na própria UE.
Ensino Fundamental ANOS INICIAIS	1º Ano (6 anos) 2º Ano (7 anos) 3º Ano (8 anos) 4º Ano (9 anos) 5º Ano (10 anos)	Integral (10 horas) Parcial (4,5 horas)	1	Na própria UE.

Fonte: Informações do Setor de Matrículas da SEDUCE.

(*) Quatro unidades ofertam Creche e Pré-Escola no mesmo prédio.

Com a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral em 2023 e sua implementação a partir de 2024, temos uma ampliação da oferta de matrículas em tempo integral. Houve a pactuação de 56 (cinquenta e seis) novas matrículas, no entanto, como veremos no *Quadro 4 – Evolução das matrículas em período integral após adesão à ETI*, até o momento já ampliamos 125 (cento e vinte e cinco) novas matrículas, superando a meta estipulado no programa ETI.

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 18 de 25



C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP



QUADRO 4 – Evolução das matrículas em período integral após adesão à ETI

ETAPA	2022 (Em 31/12/2022)	2024 (Até 17/07/2024)
Educação Infantil CRECHE	490	527
Educação Infantil PRÉ-ESCOLA	160	228
Ensino Fundamental ANOS INICIAIS	253	273
TOTAL	903	1.028

Fonte: Informações do Setor de Matrículas da SEDUCE.

A adesão ao programa ETI contribuiu significativamente para o alcance da Meta 6 do PME, tendo em vista a ampliação das matrículas em período integral, conforme Relatório de Monitoramento do PME, disposto no Quadro 5:

QUADRO 5 – Monitoramento Meta 6 do PME – Rede Municipal – 2024

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas , de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na rede municipal de ensino até o último ano de vigência deste PME.	Indicador 6A (escolas públicas) = 87,5% Meta = 50% Situação: Atingiu <u>Rede Pública Municipal</u> Total de escolas: 16 Escolas que ofertam o tempo integral: 14 Percentual: 87,5%	Atingiu
	Indicador 6B (alunos) = 32,8% Meta = 25% Situação: Atingiu <u>Rede Pública Municipal</u> Total de alunos: 3.128 alunos Alunos no tempo integral: 1.028 alunos Percentual: 32,8%	

Fonte: Informações do Setor de Matrículas da SEDUCE em 17/07/2024.

II – ANÁLISE E MÉRITO

Com o advento da LDB em 1996, temos:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - **baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 19 de 25



C.M.E. Conselho Municipal de Educação José Bonifácio - SP



IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, é prerrogativa do CME (Conselho Municipal de Educação) deliberar sobre a aprovação de normativas do sistema de ensino, sendo a PMEI – Política Municipal de Educação Integral de extrema relevância para o alcance das metas educacionais.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise da matéria e legislação pertinentes, somos pela aprovação do presente Parecer, favorável à implantação da PMEI – Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de José Bonifácio.

IV – CONCLUSÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, e autoriza a implantação da PMEI – Política Municipal de Educação Integral.

O presente Parecer foi aprovado em reunião realizada em 23 de outubro de 2024. Presentes os Conselheiros: Eliana Samorano Marques, Sílvia Márcia de Souza, Elaine Cristina Gorzoni e José Luiz Pereira.

José Bonifácio, 23 de outubro de 2024.


ELAINE CRISTINA GORZONI
Presidente do CME

Publicado no D.O.M. em ___ / ___ / _____ Edição _____ Páginas _____

Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio – SP – CEP: 15.200-000
(17) 3245-9269 | E-mail: cme@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 20 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 026

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº. 06/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação Integral - PMEI, em atendimento ao artigo 6º da Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, na Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio, e dá providências correlatas.”

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos do ao artigo 6.º da Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer do C.M.E. n.º. 02/2024,

RESOLVE:

ART. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral – PMEI – da Rede de Ensino Municipal de JOSÉ BONIFÁCIO, em atendimento ao artigo 6.º da Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, estabelecendo os objetivos e as diretrizes para a expansão de matrículas na educação básica municipal com qualidade e equidade no acesso e permanência, devendo posteriormente passar pela apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A PMEI constitui-se como política promotora da formação integral do aluno nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política garantindo a ampliação do tempo e dos espaços, que visem a oferta de uma jornada em tempo integral, na perspectiva de uma educação integral, conforme delibera Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023.

ART. 2.º - A concepção de educação integral remete ao compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos estudantes a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais, proporcionando aos estudantes da rede municipal o enriquecimento da aprendizagem educacional por no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais na própria unidade escolar ou em espaços destinados para este fim no contraturno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 21 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 027

Parágrafo único. A PMEI deve ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e compreenderá além da base nacional comum, a parte diversificada, o enriquecimento curricular, por meio das atividades complementares, descritas na matriz curricular e o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, Currículo Paulista e o Projeto Político-Pedagógico da unidade.

ART. 3.º - Para os fins desta Resolução, considera-se enriquecimento curricular, as atividades complementares que envolvam atividades no campo das ciências, linguagens, artes, cultura, lazer, esporte, recreação, tecnologias, preservação do meio ambiente, direitos humanos, promoção de saúde, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, ofertadas no contraturno.

Parágrafo único. A Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, em especial, o disposto no § 4.º do artigo 9.º, define como atividades escolares aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

ART. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá deliberar por meio de atos normativos sobre a PMEI, considerando as seguintes diretrizes:

I - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o artigo 3.º da Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o artigo 7.º da Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do *caput* do artigo 167 da Constituição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 22 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 028

III - definição das diretrizes e estratégias para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, conforme estabelece a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023;

IV - priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V - plano estratégico para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VII - orientação às escolas para revisão e atualização dos Projetos Políticos-Pedagógicos;

VIII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

IX - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

X - indicação de comitê de educação integral e equipe técnica responsável pelo Programa;

XI - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XII - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

XIII - submissão dos programas elaborados a atender a educação integral ao Conselho Municipal de Educação, como previsto no artigo 9.º da Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 23 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 029

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e com a Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, a PMEI deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

ART. 5.º - São objetivos da PMEI da Rede de Ensino Municipal de JOSÉ BONIFÁCIO:

I - ampliar o tempo de permanência com qualidade e equidade dos estudantes nas unidades educacionais, ou sob sua responsabilidade, a fim de atingir a Meta 06, prevista no Plano Nacional da Educação, Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 3.810, de 23 de junho de 2015;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada e das atividades complementares, considerando-se as diretrizes curriculares adotadas pela rede municipal com o uso de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como monitorar o rendimento escolar na rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo, quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistemas de avaliação que vierem a substituí-los, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; e

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

ART. 6.º - Para a consecução da PMEI, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - estabelecer os critérios de priorização na oferta de vagas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 24 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 030

II - definir quais unidades educacionais ou turmas que serão atendidas pela PMEI;

III - aproveitar ou selecionar profissionais por meio de edital específico para atuar nas atividades destinadas ao atendimento da PMEI;

IV - proporcionar e desenvolver ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional dos profissionais com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral; e

V - organizar e definir as matrizes curriculares para a oferta da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral para as etapas e segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, considerando não apenas o aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, para além dos componentes curriculares obrigatórios, descritos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§1.º - Na organização e definição da matriz curricular a delimitação de espaços e tempos a ser utilizado sistemática e intencionalmente de forma articulada e complementar aos componentes curriculares da base nacional comum, definidos no Currículo Paulista, com o aprofundamento, diversificação e enriquecimento curricular, por meio de atividades complementares, por meio de oficinas pedagógicas, deve levar em consideração as características e especificidades de cada contexto escolar, possibilitando assim, o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos estudantes.

§2.º - Para garantir equidade na alocação dos atendimentos relativos ao PMEI a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

§3.º - Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres para a consecução da PMEI.

ART. 7.º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas em jornada integral, na perspectiva de uma educação integral:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 2216A

Página 25 de 25



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 031

I - aderir aos programas lançados pelo governo federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em tempo integral por meio de assistência técnica e financeira;

II - propiciar formação continuada à equipe técnica e aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que participarão da implementação da PMEI; e

III - elaborar ações que visem à melhoria da infraestrutura física das unidades educacionais, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral.

ART. 8.º - A regulamentação e a implementação da PMEI, instituída por esta Resolução, dar-se-á por atos do Secretário Municipal de Educação.

ART. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aos 25 dias de outubro de 2024.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino